



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
Decreto Nº 70/2015	1
Homologação Convite Nº 012/2015 PMTF	1
Lei Nº 894/2015	2
Portaria Nº 08/2015 de 27 de julho de 2015	2
Lei Complementar Nº 16/2015	2
Lei Complementar Nº 17/2015	10
Termo de Cessão de Cledima Lopes Soares	17

**Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas**

DECRETO Nº 70/2015

“DELEGA COMPETÊNCIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO ORDENADORA DE DESPESA MEDIANTE ORDEM E/OU AUTORIZAÇÃO BANCÁRIA JUNTO AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município.

Considerando o eu dispõe o artigo 74 do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

DECRETA:

Art. 1º - Delega competência a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Jussara Bahia Alves de Andrade, matrícula nº 22.000, como Ordenadora de Despesa para emissão de ordem bancária ou cheque nominativo, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto, receber passar e da quitação, solicitar saldos, extratos, requisitar

talonários de cheques, autorizar débito em conta corrente, retirar cheques devolvidos, emitir cheques, endossar cheque, sustar / contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/ aplicações, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques conta corrente, efetuar saques conta poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira, consultar contas / aplic. Prog., liberar arquivos de pagamentos, solicitar saldos/ extratos de contas, emitir comprovantes, efetuar transferência eletrônica, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito e cartão transporte – autorizar, contabilizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.779.611/0001-94, obrigatoriamente assinado pela mesma e pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário em especial o Decreto 63/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, 27 de julho de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 012/2015 PMTF – HOMOLOGO o Convite, acolhendo o parecer jurídico, cujo objeto é a contratação de sociedade empresarial especializada na elaboração de trabalhos pertinente ao licenciamento das obras do PAC - Programa de Aceleração de Crescimento, obras de infraestrutura do município, e demais obras causadoras de impacto ambientais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo deste município. Teixeira de Freitas/BA, 27 de julho de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

LEI Nº 894/2015

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e firmar acordo de parcelamento com a EMBASA – EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, em até 17 (dezesete) meses, nos termos do art. 29, §1º e art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 21, § 6º das Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º - O orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à autorização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – Bahia, 27 de julho de 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 08/2015
DE 27 DE JULHO DE 2015**

Nomeia para os cargos de Fiscais de Contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes Servidores Públicos, quais sejam: **Ana Paula Dos Santos**, matrícula sob o nº 1205, **Cácia Souza Aguilar**, matrícula nº 21603; **Natan José Da Silva Rocha**, matrícula nº 22214; **Paulo Murilo Alvares Dos Santos**, matrícula nº 11319; **Silvia De Sousa Araújo Oliveira**, matrícula nº 16302, para os cargos de Fiscais de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 13 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 27 de julho de 2015.

Ariosvaldo Alves Gomes
Secretário Municipal de Educação e Cultura

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2015

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 54, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de **SOCIÓLOGO**, de provimento efetivo, com seu ingresso através de concurso público, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições previstas no ANEXO III.

Parágrafo único. A quantidade de vagas, remuneração e remuneração do cargo estão



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

descritos no ANEXO I desta lei.

Art. 2º - Fica criado o cargo de **ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO**, de provimento efetivo, com seu ingresso através de concurso público, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições previstas no ANEXO IV.

Parágrafo único. A quantidade de vagas, remuneração e remuneração do cargo estão descritos no ANEXO I desta lei.

Art. 3º - Fica criado o cargo de **ENFERMEIRO INTENSIVISTA**, de provimento efetivo, com seu ingresso através de concurso público, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições previstas no ANEXO V.

Parágrafo único. A quantidade de vagas, remuneração e remuneração do cargo estão descritos no ANEXO I desta lei.

Art. 4º - Fica criado o cargo de **ENFERMEIRO DO SAMU**, de provimento efetivo, com seu ingresso através de concurso público, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições previstas no ANEXO VI.

Parágrafo único. A quantidade de vagas, remuneração e remuneração do cargo estão descritos no ANEXO I desta lei.

Art. 5º - Fica criado o cargo de **ENFERMEIRO NEFROLOGISTA**, de provimento efetivo, com seu ingresso através de concurso público, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições previstas no ANEXO VII.

Parágrafo único. A quantidade de vagas, remuneração e remuneração do cargo estão descritos no ANEXO I desta lei.

Art. 6º - Fica criado o cargo de **ENFERMEIRO DO TRABALHO**, de provimento efetivo, com seu ingresso através de concurso público, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com atribuições previstas no ANEXO VIII.

Parágrafo único. A quantidade de vagas, remuneração e remuneração do cargo estão descritos no ANEXO I desta lei.

Art. 7º - Ficam extintos os cargos de Analista Jurídico previsto na Lei Complementar nº 014/2014, conforme ANEXO II, ficando criado o novo cargo de **ANALISTA JURÍDICO**, tendo a quantidade de vagas, remuneração, atribuições e remuneração do cargo descritos

no Anexo I e IX desta lei.

Art. 8º - Fica criado a cargo de **ADVOGADO DO CREAS**, de provimento temporário, com seu ingresso através de seleção pública, contratados via REDA, por prazo de até 02 (dois) anos, permitida uma única prorrogação por igual período, observando a quantidade de vagas, remuneração, atribuições e remuneração do cargo descritos no ANEXO I e X desta lei.

I- A referida contratação visa atender aos convênios públicos na prestação de serviço de assistência social.

II- Na hipótese de suspensão ou encerramento dos convênios o contrato poderá ser reincidido a qualquer tempo pela Administração, sem direito a indenização do contratado.

III- A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Em todos os casos é vedado ao ocupante do cargo de **ADVOGADO DO CREAS** realizar a representação judicial ou extrajudicial do Município, bem como exercer as prerrogativas da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura de Teixeira de Freitas.

Art. 10 - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 22 de julho 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2015

ANEXO I

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADO

Área Ocupacional	Cargo	Escolaridade e requisitos	Qde Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Provimento
Administrativa	Sociólogo	Ensino Superior Completo no Curso de Sociologia + registro no conselho de classe se houver.	3	40 h	2.800,00	Efetivo
Administrativa	Analista jurídico	Ensino Superior Completo no Curso de Direito	5	40 h	2.800,00	Efetivo
Administrativa	Engenheiro de produção	Ensino Superior Completo no Curso de Engenharia de produção + registro no conselho de classe.	2	40 h	2.800,00	Efetivo
Saúde	Enfermeiro do SAMU	Ensino Superior Completo no Curso de enfermagem + registro no conselho de classe + especialização na área do SAMU	8	40 h	2.100,00	Efetivo
Saúde	Enfermeiro Intensivista	Ensino Superior Completo no Curso de enfermagem + registro no conselho de classe + especialização na área de UTI	6	40 h	2.100,00	Efetivo
Saúde	Enfermeiro Nefrologista	Ensino Superior Completo no Curso de enfermagem+ registro no conselho de classe. +especialização na área nefrologia (hemodiálise)	4	40 h	2.100,00	Efetivo
Saúde	Enfermeiro do trabalho	Ensino Superior Completo no Curso de enfermagem+ registro no conselho de classe + especialização na área de medicina do trabalho	3	40 h	2.100,00	Efetivo

CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO (CONTRATAÇÃO VIA REDA)

Cargo	Escolaridade e requisito	Qde Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Provimento
Advogado do CREAS	Ensino Superior Completo no Curso de Direito + Inscrição na OAB + Experiência Comprovada na Área de atuação ou afim de no Mínimo 2 anos.	3	30 h	4.500,00	Temporário



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

ANEXO II

VAGAS EXTINTAS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Existentes (Lei Complementar nº 14/2014)	Vagas atualmente ocupadas	Extinto	Total
Analista jurídico	5	0	5	0

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE CARGO	
CARGO: SOCIÓLOGO	GRUPO OCUPACIONAL: ÁREA ADMINISTRATIVA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições dar consultoria ou assessoria, promover investigação ou crítica, emitir laudo ou parecer, elaborar plano ou programa, coordenar projeto ou ação, assinar relatório ou memorial, que requeiram amplo entendimento de métodos e técnicas de Sociologia.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: <ol style="list-style-type: none">1. Elaborar estudos etnográficos, demográficos, etno ambientais, sócio econômico e identidade de grupos sociais.2. Estudar a formulação de políticas públicas, estabelecer avaliação, definir indicadores de avaliação e analisar resultados e impactos das políticas e apontar correções.3. Estruturar, levantar, disponibilizar e identificar informações, classificar dados coletados e disseminar informações sobre o patrimônio.4. Identificar demandas coletivas, elaborar diretrizes e plano de ações, definir estratégias, identificar atores envolvidos, estabelecer objetos e metas e capacitar agentes.5. Elaborar relatórios técnicos, elaborar laudos e perícia, elaborar artigos científicos e elaborar relatórios de avaliação.6. Demonstrar capacidade de síntese, analítica, de formulação teórica, de observação, descrição e registro, rigor científico e sensibilidade na compreensão de valores. Executar outras tarefas correlatas.	

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DE CARGO	
CARGO: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL: ÁREA ADMINISTRATIVA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições controlar perdas potenciais e reais de processos, produtos e serviços. Estabelecer planos de ações preventivas e corretivas. Desenvolver, testar e supervisionar sistemas, processos e métodos. Planejar empreendimentos e atividades de projeto, operação de trabalho, considerando seus aspectos humanos, econômicos, sociais e ambientais, como visão ética e humanista, em atendimento às demandas da sociedade.	



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

1. Dimensionar e integrar recursos físicos, humanos e financeiros considerando a possibilidade de melhorias contínuas.
2. Utilizar ferramental matemático e estatístico para modelar sistemas de produção e auxiliar na tomada de decisões.
3. Projetar, implementar e aperfeiçoar sistemas, produtos, serviços e processos.
4. Prever e analisar demandas, selecionar tecnologias e *know-how*, projetando produtos e serviços, melhorando suas características e funcionalidades.
5. Incorporar conceitos e técnicas de qualidade nos processos, nos seus aspectos tecnológicos e organizacionais.
6. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
7. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisas e extensão.
8. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
9. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ANEXO V

DESCRIÇÃO DE CARGO	
CARGO: ENFERMEIRO INTENSIVISTA	GRUPO OCUPACIONAL: ÁREA SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições obter a história do paciente, fazer exame físico, executar tratamento, aconselhando e ensinando a manutenção da saúde e orientando os enfermos para uma continuidade do tratamento e medidas, devendo cuidar do indivíduo nas diferentes situações críticas dentro da UTI, de forma integrada e contínua com os membros da equipe de saúde.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: -Cuidar do indivíduo nas diferentes situações críticas dentro da UTI, de forma integrada e contínua com os membros da equipe de saúde. -Analisar os problemas e encontrando soluções para os mesmos, assegurando sempre sua prática dentro dos princípios éticos e bioéticos da profissão. -Avaliar, sistematizar e decidir sobre o uso apropriado de recursos humanos, físicos, materiais e de informação no cuidado ao paciente de terapia intensiva, visando o trabalho em equipe, a eficácia e custo-efetividade. -Redigir ofícios, certidões, memorandos, atas e outros; -Elaborar relatórios e/ou mapas estatísticos das atividades desenvolvidas pelo órgão; -Executar outras tarefas correlatas.	



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGO	
CARGO: ENFERMEIRO DO SAMU	GRUPO OCUPACIONAL: ÁREA SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições de atuar como profissional de enfermagem nos Atendimentos e regulação de Urgência, pelo Pré-Hospitalar do Sistema de Urgência e pelas transferências de pacientes graves.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: 1 - Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado, conforme protocolo existente; 2 - Supervisionar e ser corresponsável pelo correto preenchimento das fichas de atendimento, de acordo com normas estabelecidas; 3 - Fazer cumprir as decisões do médico regulador; 4 - Comandar a equipe de atendimento na ausência do médico plantonista na viatura, ocasião na qual, deverá manter-se em contato com o médico regulador, durante todo o transcorrer do atendimento, notificando as circunstâncias da ocorrência e evolução do paciente, solicitando os apoios necessários e aguardando orientações sobre condutas e encaminhamentos; 5 - Checar os equipamentos de forma sistematizada, no que diz respeito ao seu funcionamento, uso, limpeza, desinfecção, acondicionamento e manutenção, conforme manual de normas e procedimentos do equipamento e de enfermagem; 6 - Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos da unidade, assumindo, juntamente com os demais membros da equipe a responsabilidade pelos mesmos durante seu turno de trabalho; 7 - Controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários; 8 - Registrar todas as intercorrências do plantão no Livro de Ocorrências da Enfermagem; 9 - Tratar de forma respeitosa todos os membros da equipe de trabalho, profissionais das unidades de saúde, acompanhantes e, sobretudo, os pacientes; 10 - Não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão; 11 - Participar do treinamento semanal e Participar das reuniões técnico-administrativas, conforme cronograma mensal, para discussão de problemas gerais e específicos da sua equipe de trabalho; 12- Realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com o médico e o motorista-socorrista, anotando e comunicando à coordenação regional a falta ou problemas com os mesmos; 13- Realizar a limpeza, desinfecção e encaminhamento dos materiais para a esterilização, mantendo sempre a organização do expurgo; 14- Executar outras tarefas correlatas.	



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

ANEXOVII

DESCRIÇÃO DE CARGO	
CARGO: ENFERMEIRO NEFROLOGISTA (Hemodiálise)	GRUPO OCUPACIONAL: ÁREA SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições atuar em hospitais e clínicas com atendimento aos pacientes com problemas renais, ou em clínicas de hemodiálise, na assistência de enfermagem direta aos pacientes renais crônicos.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem, em pacientes adultos e pediátricos, submetidos ao tratamento dialítico com circulação extracorpórea, categorizando-o como um serviço de alta complexidade; Coordenar as atividades da equipe de enfermagem sob sua supervisão no desempenho das atividades dialíticas nos vários níveis de complexidade; Realizar assistência de enfermagem direta em situações de maior complexidade técnica; Monitorar o procedimento dialítico instalado bem como atender as necessidades clínicas do paciente durante o procedimento de acordo com protocolo terapêutico previamente definido; Elaborar protocolos terapêuticos de enfermagem para prevenção, tratamento e minimização de ocorrências adversas aos pacientes submetidos ao tratamento dialítico com circulação extracorpórea; Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego. Executar outras tarefas correlatas.	

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO DE CARGO	
CARGO: ENFERMEIRO DO TRABALHO	GRUPO OCUPACIONAL: ÁREA SAÚDE
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições de atuar como profissional de enfermagem nos Atendimentos e regulação de Urgência, pelo Pré-Hospitalar do Sistema de Urgência e pelas transferências de pacientes graves.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência de enfermagem na área de Medicina do Trabalho; Implementar ações de promoção e prevenção à saúde do trabalhador; Realizar as atribuições de Enfermeiro e demais atividades inerentes ao emprego. Executar outras tarefas correlatas.	



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

ANEXO IX

DESCRIÇÃO DE CARGO	
CARGO: ANALISTA JURÍDICO	GRUPO OCUPACIONAL: ÁREA ADMINISTRATIVA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições a execução de atividades de assessoramento aos membros da Procuradoria Geral do Municipal, vedada em todos os casos a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como as demais prerrogativas da Procuradoria Geral do município.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: Prestar assessoramento aos membros da Procuradoria-Geral do Município; Redigir ofícios, certidões, memorandos, atas e outros; Elaborar relatórios e/ou mapas estatísticos das atividades desenvolvidas pelo órgão; Elaborar relatórios de processos administrativos ou judiciais quando requisitados. Elaboração de estudos, análise, pesquisa a legislação, doutrina e jurisprudência. Atender ao público em geral, prestando informações técnicas relacionadas a tramitação de processos judiciais e/ou administrativos Executar outras tarefas correlatas.	

ANEXO X

DESCRIÇÃO DE CARGO	
CARGO: ADVOGADO DO CREAS	PROVIMENTO TEMPORÁRIO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Os ocupantes do cargo têm como atribuições atividades de assessoria e consultoria jurídica junto ao CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, mantidos ou conveniados pelo Município de Teixeira de Freitas, vedada em todos os casos a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como as demais prerrogativas da Procuradoria Geral do Município.	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: a) Proferir palestras sobre direitos das crianças, adolescentes, idosos, mulheres, e demais públicos atendidos pelo CREAS; b) Esclarecer procedimentos legais aos profissionais; c) Elaborar levantamento dos casos de violência; d) Acompanhamento dos usuários em Delegacias e Fóruns; e) Fazer encaminhamentos processuais e administrativos; f) Participar de audiências vinculadas exclusivamente aos programas. g) Atender ao público em geral, prestando informações técnicas relacionadas a tramitação de processos judiciais ou administrativos h) Encaminhar relatórios de suas atividades à Procuradoria-geral do Município, bem como aos Secretários Municipais, quando solicitados. i) Realizar estudos no auxílio a preencher fichas, formulários, talões, mapas, tabelas, requisições e outros; j) Prestar informações as autoridades acerca das atividades desempenhadas junto ao programa. k) Realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito.	



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE MÉDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 54, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de MÉDICO CLINICO GERAL, de provimento efetivo, com seu ingresso através de concurso público, para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. A quantidade de vagas, remuneração, atribuições e remuneração do cargo estão descritos no anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Médico ESPECIALISTA I, de provimento efetivo, com seu ingresso através de concurso público, para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. A quantidade de vagas, remuneração, atribuições e remuneração do cargo estão descritos no anexo II desta lei.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Médico ESPECIALISTA II, de provimento efetivo, com seu ingresso através de concurso público, para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. A quantidade de vagas, remuneração, atribuições e remuneração do cargo estão descritos no anexo III desta lei.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Médico ESPECIALISTA III, de provimento efetivo, com seu ingresso através de concurso público, para jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. A quantidade de vagas, remuneração, atribuições e remuneração do cargo estão descritos no anexo IV desta lei.

Art. 5º - Ficam extintos os cargos de médicos previstos nas Leis Complementares nºs 001/2002, 002/2002 e 004/2007, sendo que o atual ocupante de cargo efetivo será enquadrado na sistemática instituída nesta lei,

tendo como referencia as atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalentes aos anexos I a IV.

Parágrafo único. Na hipótese do atual vencimento do servidor ultrapassar o valor constante no estabelecido no cargo o qual foi enquadrado por essa lei, perceberá a diferença a titulo de vantagem pessoal.

Art. 6º - Fica autorizado o poder executivo a conceder gratificação aos servidores médicos descritos nesta lei, nos seguintes percentuais:

a. Até 30 % (trinta por cento), para servidores em estágio probatório.

b. Até 40 % (quarenta por cento), para servidores estáveis.

§1º - Não se aplica aos médicos a gratificação prevista no art. 57 da lei Complementar nº 001/2002.

§2º - A gratificação somente poderá ser concedida após 01 (um) anos de entrada em vigor desta lei e não poderá ser utilizada na base de cálculo no pagamento de férias, décimo terceiro e demais verbas.

§3º - Terão direito à incorporação da média aritmética das gratificações percebidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, os servidores que tiverem recebido a gratificação referida nesta Lei por cinco anos, de forma ininterrupta, ou por oito anos, de forma descontínua.

Art. 7º - Fica criado a cargo de Médico de PSF, de provimento temporário, com seu ingresso através de seleção pública, contratados via REDA, por prazo de até 02 anos, permitida uma única prorrogação por igual período, observando a quantidade de vagas, remuneração, atribuições e remuneração do cargo descritos no anexo V desta lei.

IV- A referida contratação visa atender aos convênios públicos na prestação de serviço de saúde.

V- Na hipótese de suspensão ou encerramento dos convênios o contrato poderá ser reincidido a qualquer tempo pela administração, sem direito a indenização do contratado.

VI- A jornada de trabalho será de 40



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

(quarenta) horas semanais.

§1º - As vagas de médicos de PSF poderão ser ocupadas por médicos oriundos de convênios celebrados com entes ou órgãos públicos.

§2º - Inexistindo candidatos habilitados em seleção pública, bem como médicos designados por convênios públicos, em caráter excepcional, poderá ser contratado médico inscrito no banco de cadastro do município, para contratação por até 06 (seis) meses, permitida recondução.

Art. 8º - Nos termos da alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, fica permitido o servidor público acumular 02 (dois) cargos de médicos efetivos.

Art. 9º - Havendo necessidade excepcional, fica o executivo autorizado a contratar médicos, efetivos ou não, para realização de até 12 (doze) plantões mensais de 12 horas diárias, em valores definidos em decreto municipal:

§1º - Para Plantão de médico, cuja especialidade não esteja contemplada nessa lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar até 4 (quatro) vezes o valor do plantão fixado para médico clínico geral.

§2º - Os plantões deverão ser devidamente justificados pelo Secretário de Saúde.

§3º - Fica o executivo autorizado a criar um banco de cadastro de médicos, para contratação dos plantões por meio de inexigibilidade de licitação, por prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 10 - Fica criada, no âmbito municipal, a jornada especial de 12x36 horas, respeitada a carga mensal do servidor público.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura de Teixeira de Freitas.

Art. 12 - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas – BA, 27 de julho 2015.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2015

ANEXO I

MEDICO CLINICO GERAL

Denominação e Requisitos	Atribuições	Vagas	Provimento	Vencimento
<p>Médico Clínico Geral</p> <hr/> <p>REQUISITOS:</p> <p>Curso superior em medicina</p> <p>Registro no CREMEB</p> <hr/> <p>Carga Horária semanal:</p> <p>25 horas</p>	<p>Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;</p> <ul style="list-style-type: none">- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;- Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;- Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais;- Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;- Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;- Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato	30	EFETIVO	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

ANEXO II

MÉDICO ESPECIALISTA I

PROVIMENTO: EFETIVO

Denominação e Requisitos	Atribuições	Especialidade	Vagas	Vencimento
<p>Médico Especialista I</p> <hr/> <p>REQUISITOS:</p> <p>Curso superior em medicina</p> <p>Registro no CREMEB</p> <p>Residência ou especialização na área de sua especialidade</p> <hr/> <p>Carga Horária semanal:</p> <p>25 horas</p>	<p>Dentro da área de sua especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;- Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;- Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;- Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;- Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;- Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato	Dermatologia	6	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
		Endocrinologia	6	
		Gastrenterologia	6	
		Geriatria	6	
		Hematologia e Hemoterapia	3	
		Oftalmologia	6	
		Medicina do Trabalho	4	
		Otorrinolaringologia	4	
		Urologia	4	



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

ANEXO III

MÉDICO ESPECIALISTA II

PROVIMENTO: EFETIVO

Denominação e Requisitos	Atribuições	Especialidade	Vagas	Vencimento
<p>Médico Especialista II</p> <hr/> <p>REQUISITOS:</p> <p>Curso superior em medicina</p> <p>Registro no CREMEB</p> <p>Residência ou especialização na área de sua especialidade</p> <hr/> <p>Carga Horária semanal:</p> <p>25 horas</p>	<p>Dentro da área de sua especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;- Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;- Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;- Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;- Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;- Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato	Pediatria	20	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
		Alergia e Imunologia	3	
		Anestesiologia	15	
		Angiologia	3	
		Cardiologia	10	
		Ginecologia e Obstetrícia	10	
		Pneumologia	3	
		Ortopedia	16	
		Cirurgia Geral	10	
		Neuroclínica	5	
Radiologia	3			



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

ANEXO IV

MÉDICO ESPECIALISTA III

PROVIMENTO: EFETIVO

Denominação e Requisitos	Atribuições	Especialidade	Vagas	Vencimento
Médico Especialista III REQUISITOS: Curso superior em medicina Registro no CREMEB Residência na área de sua especialidade Carga Horária semanal: 25 horas	<p>Dentro da área de sua especialidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;- Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;- Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;- Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;- Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;- Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato	Oncologia	5	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
		Cirurgia Pediátrica	3	
		Neurocirurgia	5	



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1

ANEXO V

MÉDICO PSF

Denominação e Requisitos	Atribuições	Vagas	Provimento	Vencimento
<p>MÉDICO PSF</p> <hr/> <p>REQUISITOS:</p> <p>Curso superior em medicina</p> <p>Registro no CREMEB</p> <p>Experiência de 01 (ano) como médico ou Curso de saúde voltada para PSFs</p> <hr/> <p>Carga Horária semanal:</p> <p>40 horas</p>	<p>Dentro dos PSFs:</p> <ul style="list-style-type: none">- Aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;- Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;- Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;- Anotar e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;- Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;- Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;- Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;- visitar pacientes.- Visitar locais que necessitam de análise médica;- Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;- Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;- Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato	40	TEMPORÁRIO	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1



CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITANHÉM-BA E O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE ITANHÉM-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 14.210.512/0001-97, com sede na Praça Castro Alves, nº 01, Centro, Itanhém-BA, CEP: 45970-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MILTON FERREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, bancário licenciado, RG 3977717 SSP/BA, CPF: 421.545.615-00;

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Castro Alves, 10, Centro, CEP 45.995-005, Teixeira de Freitas-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOAO BOSCO BITTENCOURT**, brasileiro, residente neste Estado, portador da carteira de identidade nº 2105000347 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 189.746.196-87.

As partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destina-se o presente convênio à cessão da servidora do Município de Itanhém, **CLEDIMA LOPES SOARES**, brasileira solteira, portadora do CPF 017442565 19 e RG 12928083 65, residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 378, Bairro Redenção, Teixeira de Freitas Bahia, a fim de que a mesma atue no Município de Teixeira de Freitas-BA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Cumpra ao **CESSIONÁRIO** arcar com o pagamento dos vencimentos do servidor cedido, bem como com seus respectivos encargos trabalhistas, não ficando, portanto, com ônus algum o **CEDENTE**.

A remuneração do servidor será paga na data em que o **CESSIONÁRIO** efetuar o pagamento dos seus demais servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Dos valores a serem pagos pelo **CESSIONÁRIO**, serão descontados e recolhidos, na forma da lei, o percentual destinado ao imposto de renda, o desconto previdenciário e demais contribuições compulsórias, bem como as autorizadas pelo servidor cedido.

O local e horário de serviço serão designados pelo **CESSIONÁRIO**.

CNPJ 14.210.512/0001-97

E-mail: pmitanhem@yahoo.com.br www.itanhem.ba.gov.br

Praça Castro Alves, 01 - Centro - CEP 45.970-000 - Itanhém Bahia

Fone: (73) 3295-2062 / 3295-2133 / 3295-2591 - Fax: (73) 3295-2355



Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 27 de julho de 2015, Nº 2249 | Caderno 1



CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

O servidor cedido terá como regime previdenciário o previsto pelo **CESSIONÁRIO**. O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a recolher ao sistema de previdência adotado o valor relativo à contribuição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VINGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência indeterminado, iniciando-se a partir de **01/07/2015**, prorrogável automaticamente desde que não haja manifestação do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria de Administração de Itanhém-BA, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


O **CESSIONÁRIO** providenciará a publicação deste convênio em extrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, responsabilizando-se pelas despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

Em havendo interesse do servidor cedido, o presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias ao outro conveniente participe. E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Teixeira de Freitas-BA, 29 de junho de 2015.


MILTON FERREIRA GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Itanhém-BA


JOÃO BOSCO BITTENCOURT
Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas

CNPJ 14.210.512/0001-97

E-mail: pmitanhem@yahoo.com.br www.itanhem.ba.gov.br

Praça Castro Alves, 01 - Centro - CEP 45.970-000 - Itanhém Bahia

Fone: (73) 3295-2062 / 3295-2133 / 3295-2591 - Fax: (73) 3295-2355